



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE Nº 5, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Regimento do Conselho Técnico de Pesquisa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.915217/2022-58 e o que foi deliberado em sua 605ª reunião, realizada em 19 de junho de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Técnico de Pesquisa – CTQ, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O CTQ tem por objetivos a coordenação geral e a supervisão dos assuntos relativos à pesquisa da Universidade, em consonância com a política e as diretrizes definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O CTQ é constituído:

I - do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;

II - de dez docentes, sendo dois representantes de cada Centro de Ciências, com seus

respectivos suplentes, todos atuantes como membros das Comissões de Pesquisa de seus Departamentos, escolhidos por seus Conselhos Departamentais, e dos Diretores de Pesquisa e Pós-graduação dos campi de Florestal e Rio Paranaíba com os respectivos suplentes;

III - de um representante docente doutor indicado pelo Conselho Técnico de Graduação, com o seu suplente;

IV - de um representante docente indicado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação Stricto Sensu, com o seu suplente;

V - de um representante dos professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, doutor, atuante em pesquisa, eleito por seus pares, com o seu suplente;

VI - de um diretor de cada Instituto de Pesquisa que tenha captação de recursos financeiros ativos, com o respectivo suplente;

VII - de um representante do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa – Centev, e seu suplente, a ser nomeado pela Reitoria;

VIII - de um representante do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/UFV) e seu suplente; e

IX - de dois representantes do corpo docente, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, participantes de programas institucionais de pesquisa ou que tenham projetos registrados na UFV, eleitos pelos seus pares, com os respectivos suplentes, com mandato de um ano.

§ 1º Os representantes docentes referidos nos incisos II a VIII terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes do corpo docente referidos no inciso IX serão indicados pelo Conselho Técnico de Graduação, se da graduação, ou pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação Stricto Sensu, se da pós-graduação, quando não houver candidatos inscritos no processo de eleição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao CTQ compete:

I - propor diretrizes de política de pesquisa, submetendo-as à deliberação do Cepe;

II - supervisionar e compatibilizar a formulação e execução de projetos e programas de pesquisa na Universidade, incluindo os órgãos de apoio à pesquisa;

III - elaborar o programa geral de atividades de pesquisa a ser submetido ao Cepe;

IV - coordenar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;

V - analisar editais relacionados a projetos de interesse institucional, propor equipe(s) de execução e implementação dos projetos;

VI - indicar membro para compor a comissão da Editora UFV;

VII - aprovar o planejamento e a prestação de contas do uso do fundo de pesquisa e acompanhar a aplicação dos recursos;

VIII - indicar seu representante – e respectivo suplente – no Cepe;

IX - supervisionar e acompanhar a aplicação das disposições estabelecidas por Resoluções do Cepe ou do Conselho Universitário – Consu concernentes à pesquisa;

X - indicar nomes para composição da Comissão de Propriedade Intelectual, para designação do Reitor;

XI - estimular a interdisciplinaridade no desenvolvimento de programas de pesquisa;

XII - participar, juntamente com a Diretoria de Comunicação Institucional – DCI, de estratégias de divulgação da pesquisa; e

XIII - analisar e indicar candidatos a premiações, internas e externas, relacionadas à pesquisa.

Art. 4º São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar o CTQ;

III - propor ao CTQ medidas que visem ao desenvolvimento das atividades de pesquisa na Universidade;

IV - encaminhar ao CTQ toda matéria que requeira sua apreciação;

V - exercer os atos administrativos relativos ao Fundo de Pesquisa de acordo com as decisões e orientações do CTQ;

VI - apoiar e coordenar os procedimentos referentes ao registro e à administração da propriedade intelectual da Universidade;

VII - apresentar o relatório anual das atividades de pesquisa da Universidade; e

VIII - providenciar a divulgação das decisões do CTQ.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões do CTQ serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 6º A convocação para as reuniões será feita por escrito aos membros efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, nela constando a respectiva pauta.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se a reunião à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

Art. 7º O CTQ funcionará com a maioria de seus membros, nos termos do art. 2º do Regimento Geral.

Art. 8º As deliberações do CTQ serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, nos termos do art. 8º do Regimento Geral e seus parágrafos.

§ 1º O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do CTQ poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do CTQ poderá abster-se de votar os assuntos da pauta.

Art. 9º Em caso de urgência e/ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CTQ, o presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

Art. 10. De cada reunião do CTQ será lavrada uma ata, com registro das decisões, a qual, após discutida e aprovada, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 11. Aos conselheiros compete desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo CTQ.

Art. 12. É obrigatória a presença dos conselheiros às reuniões, que têm prioridade sobre as demais atividades universitárias, ressalvadas as relacionadas aos órgãos de administração superior.

Parágrafo único. A falta não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas implica perda do mandato do faltoso.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DE PESQUISA

Art. 13. O Fundo de Pesquisa, instituído pela Resolução nº 3/88 do Conselho Diretor, será constituído:

I - por dotações que lhe forem destinadas no orçamento da Universidade;

II - pelos percentuais que lhe forem destinados em acordos, ajustes, contratos ou convênios; e

III- por doações, legados e subvenções que lhe forem feitos, com ou sem encargos, por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 14. As decisões de aplicação do Fundo de Pesquisa serão tomadas por uma comissão presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, constituída por 3 (três) representantes do CTQ e por assessores da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15. O acompanhamento da gestão de recursos do Fundo de Pesquisa será realizado pelo CTQ.

Art. 16. Os recursos do Fundo de Pesquisa serão utilizados de conformidade com as prioridades institucionais reconhecidas pela política de pesquisa.

Parágrafo único. Os interessados nos recursos do Fundo de Pesquisa deverão submeter seus projetos à comissão responsável pelas decisões de aplicação.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA

Art. 17. Todos os projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade deverão ser registrados na instituição.

Art. 18. Os coordenadores dos projetos de pesquisa de interesse institucional deverão encaminhar ao CTQ os relatórios técnicos e as prestações de contas, se for o caso, das pesquisas desenvolvidas.

Art. 19. O CTQ deverá, anualmente, encaminhar ao Cepe um relatório dos projetos de pesquisa de interesse institucional na Universidade e, ao Consu, a prestação de contas da movimentação dos recursos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos em reunião do CTQ ou encaminhados para decisão do Cepe.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - a Resolução Cepe nº 7/2013, de 24 de outubro de 2013; e

II - a Resolução Cepe nº 2/2015, de 10 de março de 2015.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 30/06/2023, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1075871** e o código CRC **D76EEDF9**.

Referência: Processo nº 23114.915217/2022-58

SEI nº 1075871

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG